

**PARECER Nº 385/2020 – O.S. Nº 433**

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 695/2020 que “Fica implantada a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Escolas e Faculdades, Públicas e Privadas, do Estado de Mato Grosso”.

**Autor:** Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual Or. João

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 695/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que implanta a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Escolas e Faculdades, Públicas e Privadas, do Estado de Mato Grosso.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1061/2020, Protocolo nº 5602/2020, lido na 51ª Sessão Ordinária (12/08/2020), tendo sido colocado em pauta no dia 12/08/2020, e cumprido pauta em 02/09/2020. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Nas folhas 03 e 04, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Reconhecida pela Lei Federal n 10.436, de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais é o instrumento legal de comunicação e expressão das pessoas portadoras de deficiência auditivas.

O presente projeto de lei tem como objetivo da implantação nas Escolas, Faculdades e Universidades Públicas e Privadas do Estado de Mato Grosso, em suas aulas a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o contexto externo do que é apresentado, viabilizando a participação do surdo e mudo em todas as situações do cotidiano. Respeitar os deficientes é ter toda uma série de cuidados para que eles não sejam excluídos do nosso convívio, e a acessibilidade faz parte desse respeito que devemos ter para com eles, significa dar, a essas pessoas, o acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis para com os demais cidadãos. Sendo dever do poder público utilizar de mecanismos que possam inseri-los na sociedade.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todas as escolas, faculdades e universidades públicas e privadas no Estado de Mato Grosso, é um passo importante para a construção de uma sociedade efetivamente mais justa e solidária. O Brasil é reconhecido pela ONU, OEA e outros organismos internacionais como modelo em legislação voltada para a proteção e inclusão social de pessoas portadoras de deficiências. Tal reconhecimento nos impõe que redobremos nossos esforços no sentido de aprofundarmos nossa legislação para que continuemos a servir de exemplo.

Assim, ante a importância desta proposição, espero contar com os nobres pares visando a aprovação deste projeto de Lei.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto no dia 02/09/2020 para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – Análise

A Constituição Federal de 1988 prevê que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Ademais cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

No momento da análise do Projeto de Lei por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição), e não foi detectada a existência de proposições, versando sobre matéria análoga e interdependente.

O projeto em epígrafe implanta a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas escolas e Faculdades, Públicas, Privadas, do Estado de Mato Grosso.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, Mato Grosso tem 123.483 pessoas com deficiência auditiva. Na lista dos que não ouvem nada estão 4.059. O censo aponta que 22.233 ouvem com grande dificuldade e 97.191 ouve com alguma dificuldade. Hoje se acredita que esse número é ainda maior.

A língua brasileira de sinais é uma língua visual-espacial articulada através das mãos, das expressões faciais e do corpo. É uma língua natural usada pela comunidade surda brasileira, e exige estratégias mentais na arte de transferir o contexto externo

do que é apresentado, viabilizando a participação do surdo e mudo em todas as situações do cotidiano.

Nossa Carta Magna consagra o princípio da igualdade que pode ser desdobrado em dois aspectos: formal e material. Em relação ao aspecto formal todos são iguais perante a lei. Já em relação ao sentido material, igualdade real, os iguais devem ser tratados igualmente e os desiguais desigualmente na medida das suas desigualdades, a fim de construir uma sociedade efetivamente mais justa e solidária.

Diante disso, é notória a necessidade do estabelecimento de políticas públicas para que os deficientes auditivos não sejam excluídos do nosso convívio. A acessibilidade faz parte desse objetivo, dando, a essas pessoas, o acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis para com os demais cidadãos.

O Projeto de lei, em análise, buscar dar essa acessibilidade aos surdos ou/e mudos mato-grossenses, mediante a implantação de tradução simultânea das aulas para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas escolas e faculdades públicas ou privadas do Estado de Mato Grosso, nas salas de aula que estejam matriculados alunos que necessitam desse atendimento especial.

Com isso, o Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso volta sua atenção para prestação igualitária da educação no Estado, atendendo efetivamente ao princípio da igualdade. Dando um passo importante para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Sendo assim, conclui-se que o Projeto em análise possui relevante interesse público, tendo em vista que busca dar acessibilidade aos surdos e/ou mudos do Estado de Mato Grosso, oportunizando a esses cidadãos o acesso à educação.

## IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 2ª Reunião Ordinária  
 DATA/HORÁRIO: 22-09-20 14:00  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 695/2020  
 AUTOR: Deputado Valdir Barranco

MEMBROS TITULARES		SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)						
	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
THIAGO DA SILVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MEMBROS SUPLENTE		VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
NININHO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

### RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO)       CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO)       APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 04 votos em 22-09-20

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Designo o Deputado DR. João  
Para relatar a presente matéria.

  
DEPUTADO VALDIR BARRANCO  
Presidente da Comissão

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente